

À UASG 925866 - EAM - DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Att.: Comissão de Dispensa Eletrônica

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO – Dispensa Eletrônica nº 90004/2025

Prezados,

A empresa **53.652.870 LEONARDO PASSOS GOEBEL**, devidamente qualificada no presente certame, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra sua **desclassificação indevida** na **Dispensa Eletrônica nº 90004/2025**, com base nos seguintes fundamentos:

1. DA NÃO EXIGÊNCIA EXPRESSA DE CERTIFICAÇÃO DE PARCERIA

Conforme disposto no edital, **não há qualquer exigência expressa quanto à obrigatoriedade de comprovação de parceria oficial com a fabricante do software Enscape**. Dessa forma, a solicitação posterior deste documento configura a criação de um requisito não previsto no instrumento convocatório, em **flagrante violação ao princípio da vinculação ao edital**, previsto no **art. 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

Além disso, informamos que a aquisição do software Enscape seria realizada por meio de um fornecedor **oficialmente parceiro** da Enscape no Brasil, a empresa **TOTALCAD**, que é reconhecida pela fabricante para a comercialização do software. **A exigência de comprovação de parceria diretamente com a fabricante do software não apenas extrapola os termos do edital, mas também impõe uma restrição indevida à competitividade**, ferindo os princípios da **isonomia e competitividade** estabelecidos na Lei de Licitações.

Cabe ainda ressaltar que **nenhum dos demais participantes do certame possui parceria oficial com a fabricante do Enscape**, visto que há apenas **cinco empresas parceiras da CHAOS no Brasil**, e **nenhuma delas está participando do presente certame**. Dessa forma, **essa exigência impede a participação de qualquer empresa no certame**, resultando na limitação indevida da competitividade e na restrição à ampla participação, o que pode inclusive comprometer a economicidade da contratação.

2. DA VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO DA TRIMBLE PARA O SKETCHUP

No que se refere à certificação de parceria do **SketchUp**, foi apresentada a documentação emitida pela própria **TRIMBLE**, fabricante do software. Alegar que o documento não possui "meios de validação" **não justifica a desclassificação da empresa**, uma vez que a autenticidade do documento pode ser facilmente confirmada junto à própria TRIMBLE, por meio de um simples contato da Administração Pública com a fabricante.

Nos termos do **art. 66 da Lei nº 14.133/2021**, "os documentos exigidos para fins de comprovação de regularidade e qualificação poderão ser verificados por meio eletrônico diretamente nos sítios oficiais das entidades emissoras". Assim, **caso houvesse qualquer**

dúvida quanto à autenticidade do certificado, caberia à Administração verificar junto à TRIMBLE, em vez de penalizar indevidamente a empresa licitante com a desclassificação.

3. DA CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE DA EMPRESA

A **53.652.870 LEONARDO PASSOS GOEBEL** é uma empresa consolidada no mercado de fornecimento de software, possuindo vasta experiência e atuação no setor. Para reforçar essa qualificação, foram apresentados diversos **atestados de capacidade técnica**, que comprovam nossa experiência e idoneidade.

Além disso, anexamos recentemente contratos firmados com entes públicos, incluindo:

- Fornecimento do SketchUp para o Estado do Ceará (fechado na semana passada);
- Fornecimento do SketchUp para Goiânia (fechado esta semana).

Esses contratos demonstram que a empresa **já fornece regularmente as mesmas soluções para outras administrações públicas**, reforçando que **não há qualquer dúvida quanto à nossa capacidade técnica e experiência na execução do objeto licitado.**

4. DO PEDIDO

Diante dos fatos expostos, **requeremos a reconsideração da desclassificação** da empresa **53.652.870 LEONARDO PASSOS GOEBEL**, tendo em vista que:

- A exigência de certificação de parceria da fabricante do Enscape não está prevista no edital e restringe indevidamente a competição;
- A certificação da TRIMBLE para o SketchUp é válida e pode ser verificada diretamente com a fabricante;
- Foram apresentados diversos atestados de capacidade técnica e contratos recentes com outros entes públicos, comprovando a idoneidade e qualificação da empresa.

Caso a reconsideração não seja acatada, **solicitamos que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior para a devida apreciação**, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



CNPJ: 53.652.870/0001-01

Endereço: Rua José Gelain, 114, Rubem Berta, Porto Alegre, RS

Telefone: (51) 9342-9227

E-mail: licitacoes@licentech.com.br

